

*Visto e aprovado
nesta data.
Nos termos do n.º 4 do
artigo 6.º da lei n.º 6/2015,
de 16 de Janeiro remeto-
no ao Secário de Estado Adjunto
e da Energia o publicado no
no site oficial da ENSE.*

EE00970-0202104-05

Relatório sobre 5/04/2021 Combustíveis Simples

Filipe Meirinho 2020
Presidente do Conselho
de Administração
Fevereiro 2021



Mercado de
Combustíveis



Energia
Elétrica



Energias
Renováveis



Gás Natural



Biocombustíveis



Reservas
Petroliíferas



**Portugal
Energia**

Conteúdo

I - Preâmbulo.....	3
II -Do cumprimento e impacto da Lei.....	3
III - Da fiscalização da Lei	3
1. Ações realizadas	4
2. Colheita de amostras.....	4
3. Tratamento de reclamações	5
4. Infrações à lei e contraordenações	6
IV - Do registo da atividade de Operadores.....	6
V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples.....	7
Dados da comercialização global do Gasóleo Simples	9
Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95.....	9
Vendas por Distrito em dezembro de 2019	10
VI - Conclusões	11
ANEXOS (Comunicações recebidas).....	12

I - Preâmbulo

A Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 6.º, estabelece os termos da obrigatoriedade da comercialização de combustíveis simples, nos postos de abastecimento para consumo público localizados, no território de Portugal continental.

Este diploma, não só estabelece a obrigação legal de todos os postos de abastecimentos de veículos rodoviários comercializarem combustíveis simples (*gasolina 95 e gasóleo*), mas também as obrigações específicas de informação aos consumidores sobre os carburantes rodoviários disponibilizados, estabelecendo, neste sentido, a obrigatoriedade de rotulagem da gasolina aditivada e do gasóleo aditivado, disponibilizados, através da identificação precisa e detalhada dos aditivos utilizados nesses carburantes.

II -Do cumprimento e impacto da Lei

A Entidade Nacional para o Setor Energético, E.P.E., adiante designada somente por “ENSE”, é a entidade responsável pela fiscalização das obrigações legais ditadas pelo referido diploma, sendo ainda da sua responsabilidade a elaboração do Relatório anual, o qual tem por objetivo a análise do grau de cumprimento das medidas previstas na lei e respetivo impacto.

O presente relatório, elaborado anualmente pela ENSE, nos termos do artigo 10.º, da Lei n.º 6/2015, é entregue ao membro do Governo responsável pela área da energia e publicado no sítio na Internet desta entidade (<https://www.ense-epe.pt/>).

Em cumprimento do disposto, no n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 6/2015 de 16 de janeiro, o presente relatório verte igualmente a informação transmitida pelas diferentes entidades licenciadoras (Câmaras Municipais, Direção-Geral de Energia e Geologia e Infraestruturas de Portugal, S.A.) e da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, como entidade fiscalizadora.

III - Da fiscalização da Lei

Conforme alínea b), do ponto 1, do Artigo 19.º-A, do Decreto-Lei n.º 69/2018, de 27 de agosto, compete à Unidade de Controlo e Prevenção da ENSE (adiante designada somente por “UCP”) a execução da atividade de fiscalização, referente à Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, conjugada também com as atribuições previstas no Decreto-Lei n.º 89/2008, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 142/2010, de 31 de dezembro, com as últimas alterações do Decreto-Lei n.º 214-E/2015, de 30 de setembro, no que respeita à execução nacional do programa de controlo da qualidade de combustíveis.

As atividades de fiscalização, em cumprimento do disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nomeadamente quanto ao fornecimento obrigatório de combustível simples em todos os postos de abastecimento do território continental, bem como o cumprimento da obrigação legal da identificação dos combustíveis simples e da rotulagem dos aditivos nos mesmos, foram executadas através de fiscalização direta aos postos de abastecimento de combustíveis. Também, foi verificada a atividade dos operadores, pela análise dos registos efetuados pelos operadores, da qual é feita referência mais pormenorizada em “III - *Registo da atividade de Operadores*”.

1. Ações realizadas

De acordo com o Plano de Inspeção e Fiscalização para 2020 (adiante designado somente por “PIF 2020”), previamente aprovado pelo Conselho de Administração da ENSE, as equipas de inspetores da ENSE, levaram a efeito, no decurso do ano (*cf.* Figura 1), um total de 4 auditorias, 320 colheitas de amostras e 472 ações de fiscalização em postos de abastecimento de combustíveis.

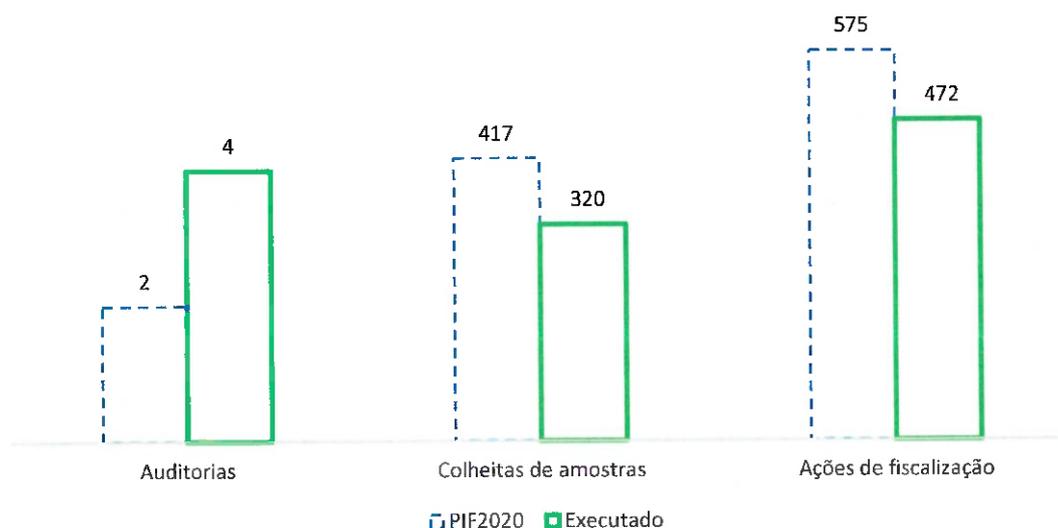


Figura 1 - Número de atividades realizadas pelo DPP face ao previsto no PIF 2020.

2. Colheita de amostras

Os locais das ações de colheita de amostras, foram determinados com base na distribuição geográfica dos postos de abastecimento e na medida de proporcionalidade do mercado, entre os postos de “Marca” (COCO¹, CODO², DODO³) e os designados de marca “branca”, no universo dos postos de abastecimento.

¹ COCO - *Company owned, company operated* - no caso da propriedade e exploração do posto pertencer à empresa petrolífera

² CODO - *Company owned, dealer operated* - no caso da propriedade do posto ser da empresa petrolífera, mas a sua exploração ser de terceiros

³ DODO - *Dealer owned, dealer operated* - no caso da propriedade e exploração do posto serem de terceiros

Resultaram assim 320 colheitas de amostras de combustível (gasóleos e gasolinas), das quais 97 amostras de “gasolina simples 95” e 103 amostras de “gasóleo simples” foram analisadas no âmbito da Lei n.º 6/2015, d 16 de janeiro (cfr. Figura 2 e Tabela 1).

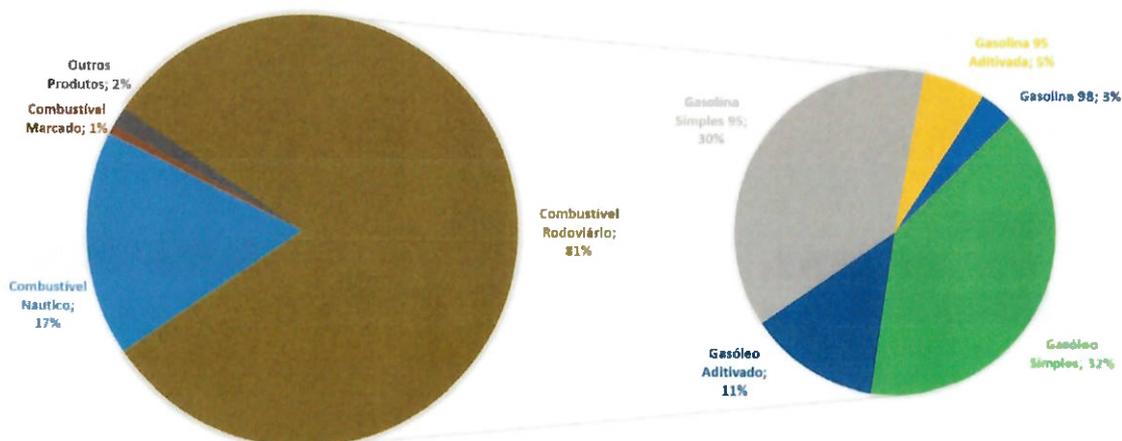


Figura 2 - Desagregação da percentagem de colheitas efetuadas por tipo de combustível em 2020.

	1T	2T	3T	4T	2020	%
Combustível Náutico	-	46	4	4	54	17%
Gasolina	-	10	1	2	13	24%
Gasóleo	-	17	1	1	19	35%
Gasóleo Verde para Pesca/Turismo	-	9	2	1	22	41%
Combustível Rodoviário	8	88	9	154	259	81%
Gasolina Simples 95	2	36	2	57	97	37%
Gasolina 95 Aditivada	-	4	-	12	16	6%
Gasolina 98	-	3	-	6	9	3%
Gasóleo Simples	3	36	4	60	103	40%
Gasóleo Aditivado	3	9	3	19	34	13%
Combustível Marcado	-	1	-	1	2	1%
Gasóleo de Aquecimento	-	-	-	1	1	50%
Gasóleo Verde	-	1	-	-	1	50%
Outros Produtos	-	3	2	-	5	2%
Solventes	-	3	2	-	5	100%
Total de colheitas	8	138	15	159	320	100%

Tabela 1 - Desagregação do número de colheitas efetuadas por tipo de combustível ao longo do ano de 2020.

3. Tratamento de reclamações

Os dados obtidos através do tratamento das reclamações, são fundamentais para a correta análise reportada no presente documento, enquanto fonte importante para o desencadear de ações de fiscalização e/ou colheita de amostras.

As reclamações com maior relevância para o presente relatório, são as relativas a “qualidade do combustível”, “insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados” e “irregularidade ou deficiência do equipamento”.

No decurso do ano de 2020 foram tramitadas pela ENSE um total de 1703 reclamações (cfr. Figura 3), das quais: 58 sobre a qualidade de combustíveis, 2 devido à insuficiência de informação sobre os combustíveis disponibilizados e 85 relativas a irregularidade ou deficiência do equipamento.

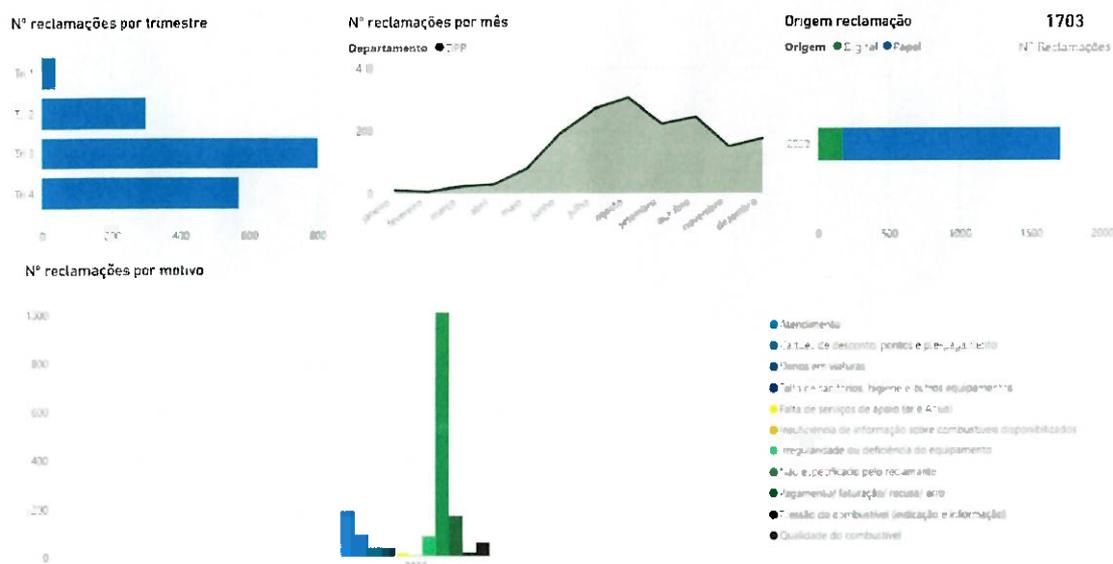


Figura 3 - Dashboard relativamente às reclamações tramitadas pela ENSE.

4. Infrações à lei e contraordenações

No âmbito das competências de fiscalização legalmente atribuídas à ENSE, no que respeita a infrações no âmbito de *combustíveis simples, especificações de combustível, rotulagem de combustíveis e informação de preços, foram instaurados, em 2020, 81 processos por contraordenação* que seguem termos, à data, em fase de instrução.

IV - Do registo da atividade de Operadores

Conforme referido em “III – Da fiscalização da Lei”, a fiscalização do cumprimento da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, também é feita através da análise dos registos da atividade efetuados pelos operadores. Assim e paralelamente à atuação em campo, é verificada e analisada a informação prestada pelos operadores.

Esta informação é efetuada nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 2 e 3 da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, nos quais, encontrando-se os postos de abastecimento obrigados a prestar à ENSE, informação sobre os montantes faturados e respetivas quantidades de gasolina e

gasóleo rodoviários simples vendidos, sendo para o efeito disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico (cfr. Figura 4).



Figura 4 - Início de sessão para utilização do Balcão Único da Energia

V - Dos indicadores sobre os Combustíveis Simples

Dando cumprimento ao disposto na Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, desde o dia 15 de abril de 2015, os Operadores comunicam, à ENSE, os dados referentes à comercialização de combustíveis simples.

No sentido da otimização da comunicação com os operadores e, no que aqui concerne, das opções de reporte de informação, conforme referido anteriormente, foi disponibilizado o “Balcão Único da Energia” eletrónico.

Consequentemente, os registos de vendas em 2020, por parte dos operadores retalhistas dos postos de abastecimento de combustíveis, permitiram recolher os dados necessários para (cfr. Figura 5), após análise, concluir que o peso global dos combustíveis simples teve um ligeiro decréscimo, registando uma descida de 2019 para 2020, passando de 63,33% para 61,55%, no entanto, o seu peso relativo na comercialização em mercado nacional, à semelhança dos anos anteriores, foi superior ao dos combustíveis aditivados, tendo-se verificado um ligeiro decréscimo na gasolina simples, passando de 67,05% para 65,65%, e no gasóleo simples, de 62,13% para 60,26%.

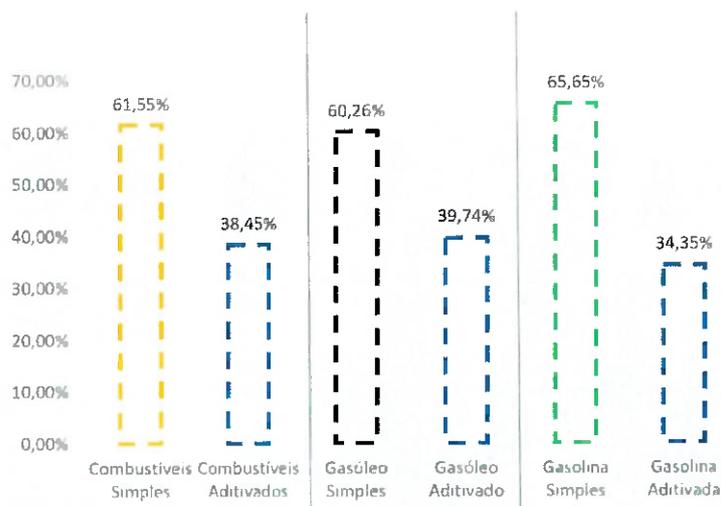


Figura 5 - Peso dos combustíveis aditivados em Portugal (fonte: Balcão Único da Energia, ENSE)

Dados da comercialização global do Gasóleo Simples⁴

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasóleo Rodoviário (l)	310 808 990,90	297 603 684,91	243 390 705,93	157 880 060,45	231 406 884,76	268 577 089,96	313 963 406,24	326 603 316,17	301 027 058,28	300 366 808,96	259 597 706,06	271 239 036,16
Total Gasóleo Simples (l)	190 016 707,20	179 192 863,05	148 301 651,27	99 577 620,82	142 488 700,33	163 726 968,18	191 456 131,68	192 522 189,72	179 154 098,87	177 965 481,96	154 362 564,25	159 228 661,10
Peso do Gasóleo Simples (%)	61,14%	60,21%	60,93%	63,07%	61,57%	60,96%	60,98%	58,95%	59,51%	59,25%	59,46%	58,70%
Preço de Referência ENSE	1,203 €	1,176 €	1,054 €	0,967 €	0,963 €	1,013 €	1,044 €	1,039 €	1,006 €	1,014 €	1,028 €	1,072 €
PMVP Gasóleo Simples	1,455 €	1,401 €	1,317 €	1,224 €	1,180 €	1,224 €	1,264 €	1,268 €	1,248 €	1,239 €	1,242 €	1,286 €
PMVP Gasóleo Aditivado	1,509 €	1,454 €	1,368 €	1,279 €	1,234 €	1,279 €	1,319 €	1,324 €	1,303 €	1,295 €	1,297 €	1,343 €
Diferença Gasóleo Ad/Gasóleo Simples	0,054 €	0,053 €	0,051 €	0,055 €	0,054 €	0,055 €	0,055 €	0,056 €	0,055 €	0,056 €	0,055 €	0,057 €
Diferença PMVP Gasóleo Simples/PR	0,252 €	0,225 €	0,263 €	0,257 €	0,217 €	0,211 €	0,220 €	0,229 €	0,242 €	0,225 €	0,214 €	0,214 €

Dados da comercialização global da Gasolina Simples 95

Vendas	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
Total Gasolina Rodoviária (l)	97 361 539,50	95 739 292,78	74 553 831,92	43 393 616,47	70 925 943,63	85 387 598,53	102 176 724,26	113 524 514,45	96 654 063,97	94 475 144,46	78 657 558,66	85 951 536,73
Total Gasolina Simples (l)	64 989 980,50	62 659 489,05	49 077 221,32	28 911 608,35	46 330 357,62	55 982 540,58	67 412 434,01	73 405 264,77	63 523 870,39	61 988 479,86	51 650 816,63	56 009 745,59
Peso do Gasolina Simples (%)	66,75%	65,45%	65,83%	66,63%	65,32%	65,54%	65,98%	64,65%	65,72%	65,61%	65,67%	65,16%
Preço de Referência ENSE	1,340 €	1,329 €	1,132 €	1,034 €	1,088 €	1,169 €	1,188 €	1,188 €	1,192 €	1,182 €	1,163 €	1,193 €
PMVP Gasolina Simples	1,570 €	1,544 €	1,449 €	1,312 €	1,321 €	1,391 €	1,436 €	1,431 €	1,433 €	1,432 €	1,416 €	1,441 €
PMVP Gasolina 95 Aditivada	1,599 €	1,572 €	1,475 €	1,342 €	1,355 €	1,424 €	1,469 €	1,463 €	1,466 €	1,466 €	1,449 €	1,474 €
Diferença Gasolina 95 Ad/Gasolina Simples	0,029 €	0,028 €	0,026 €	0,030 €	0,034 €	0,033 €	0,033 €	0,032 €	0,033 €	0,034 €	0,033 €	0,033 €
Diferença PMVP Gasolina Simples/PR	0,230 €	0,215 €	0,317 €	0,278 €	0,233 €	0,222 €	0,248 €	0,243 €	0,241 €	0,250 €	0,253 €	0,248 €

⁴ Em todos os valores absolutos da tabela a unidade de referência é o litro.

Vendas por Distrito em dezembro de 2020

Observando os indicadores disponíveis, relativos às vendas de combustíveis simples ao longo do mês de dezembro de 2020, verifica-se que os combustíveis simples, gasóleo e gasolina, representam, sem exceção, a maioria das vendas rodoviárias em todos os distritos de Portugal Continental, à semelhança do que já se tinha verificado em dezembro de 2019. Esta preponderância dos combustíveis simples em todos os distritos de Portugal Continental verificou-se em todos os meses de 2020.

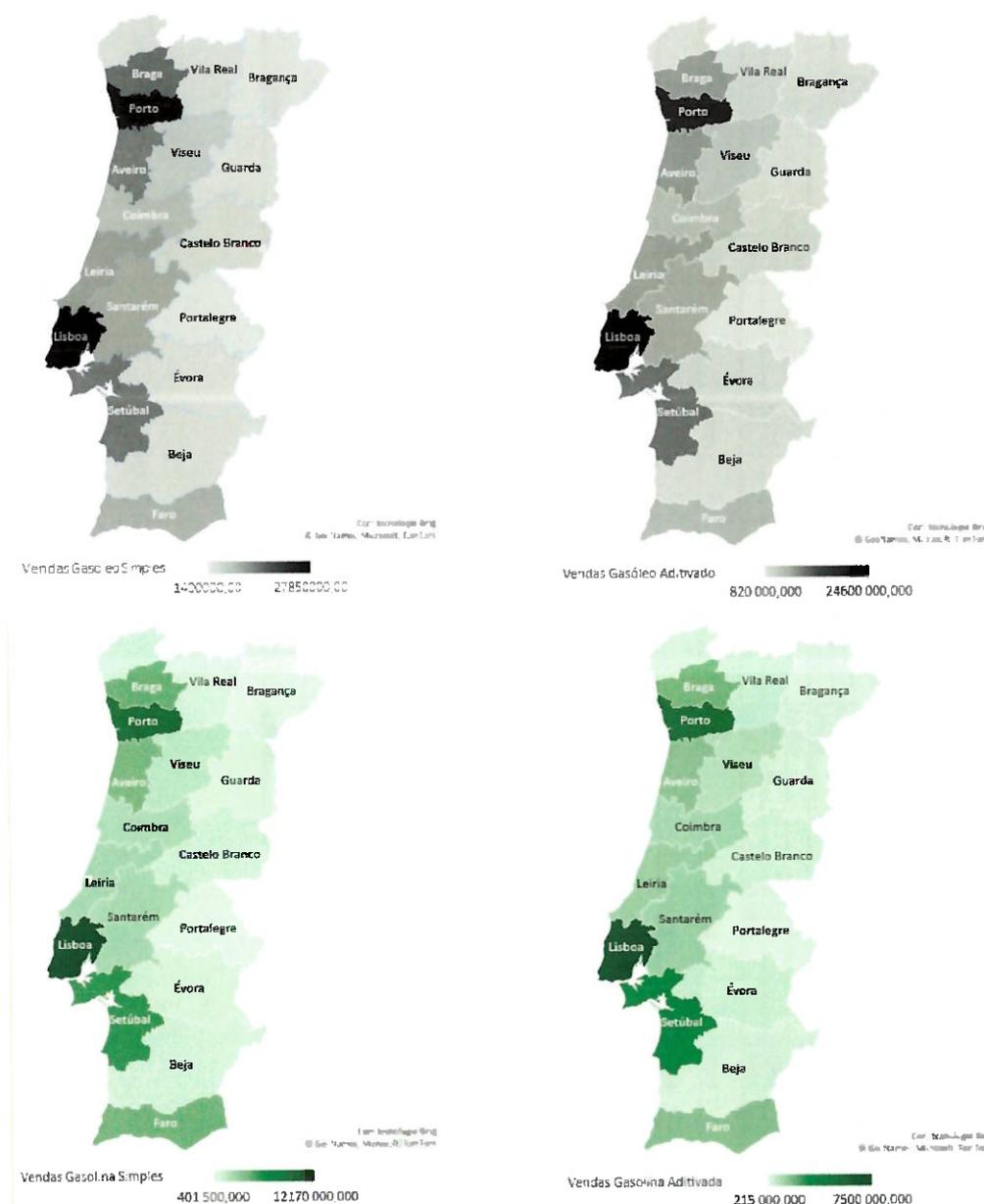


Figura 6 - Vendas de gasóleo e gasolina simples e aditivada em 2020.

VI - Conclusões

Os dados apresentados neste relatório permitem concluir que o quadro legal que resultou da entrada em vigor da Lei dos Combustíveis Simples, à semelhança do verificado anteriormente, continuou a assegurar aos consumidores melhores condições de acesso aos diferentes tipos de combustível comercializados, objetivo, aliás, pretendido pelo legislador.

Pela análise dos dados recolhidos, é possível aferir que, durante o ano de 2020, num ano especialmente atípico fruto da crise pandémica com impacto direto nos níveis de consumo de combustíveis nos postos de abastecimento de combustíveis, a maioria dos consumidores preferiu o consumo de combustíveis simples, tendo consumido um total de **1 977 993 638,428 litros de gasóleo simples e 681 921 808,178 litros de gasolina simples**, bem sabendo que a afirmação aqui utilizada, tem apenas como critério de sustentação a diferença entre combustível aditivado e não aditivados, com um maior consumo para este último.

Além disso, e tendo em atenção as preocupações do legislador, os combustíveis simples continuam a ser, atualmente, uma realidade presente em todos os distritos do Continente, algo que não sucedia antes da aplicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, com um peso global de 60,26%, nas vendas de gasóleo rodoviário, e 65,65%, nas vendas de gasolina rodoviária.

Por outro lado, os dados recolhidos permitem constatar que, durante o ano de 2020, houve uma ligeira subida do preço médio de venda ao público, da diferença entre o combustível simples e aditivados, no gasóleo de 5,5 cts/l (em 2019 fora de 5,34 cts/l) e na gasolina de 3,2 cts/l (em 2019 fora de 3,06 cts/l), o que pressupõe uma redução de € 3,85 para os consumidores de gasóleo, e de € 2,24 para a gasolina.

De forma global, e como já foi expresso em relatórios de anos anteriores, conclui-se que os objetivos traçados pelo legislador com a publicação da Lei n.º 6/2015, de 16 de janeiro, continuaram, em 2020, a ser alcançados, sendo a adesão dos consumidores aos combustíveis simples uma opção indesmentível, o que comprova, não só, o benefício para o consumidor de ter à sua disposição, de forma plena e cabal, este tipo de combustíveis, que também cumprem normas de qualidade exigentes como, a avaliar pelo seu consumo maioritário em todos os distritos de Portugal Continental, reafirma a conclusão sobre a eficácia prática e global desta legislação.

Lisboa e ENSE E.P.E. março, 30, 2020

ANEXOS (Comunicações recebidas)

1. IP - Infraestruturas de Portugal
2. DGEG - Direção Geral de Energia e Geologia
3. ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica
4. Município de Anadia
5. Município de Cinfães
6. Município de Proença-a-Nova
7. Município de Freixo de Espada à Cinta
8. Município de Condeixa-a-Nova
9. Município de Mesão Frio
10. Município de Angra do Heroísmo
11. Município de Portalegre
12. Município de Castro Verde
13. Município de Coimbra
14. Município de Arraiolos
15. Município de Mealhada
16. Município de Lagoa
17. Município de Alcácer do Sal
18. Município de Grândola
19. Município de Carregal do Sal
20. Município de Anadia
21. Município de Vila do Bispo
22. Município de Nisa
23. Município de Vila Nova de Paiva
24. Município de Cadaval
25. Município de Foz Côa
26. Município de Serpa
27. Município de Alenquer
28. Município de Alter do Chão